



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90393/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0019.026418/2023-42

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção predial, com todos os insumos da tabela SINAPI, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na **Portaria nº 15 de 15 de janeiro de 2026**, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram pedidos de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório e seus anexos, através do e-mail da comissão coseg2.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei nº 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram apresentados tempestivamente.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EMPRESA A - SFERRAGENS LICITAÇÕES Id.(68471680)

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram encaminhados para a Unidade Requisitante para manifestação por meio dos Despacho Ids. (68471680), tendo esta emitido os **Despachos Comissão Ids.** (68483335), a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMISSÃO
---------	-----------------------------	----------------------

EMPRESA A (68471680)	<p>Questionamento 1</p> <p>Venho por meio deste solicitar esclarecimento a respeito dos valores na tabela Sinapi, ao verificar o Edital e o Termo de Referência notei que não há valor de referência de cada item mesmo sendo licitado por lote.</p>	<p>O objeto da licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção predial, abrangendo todos os insumos constantes da Tabela SINAPI, conforme critério de julgamento por maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>No que se refere ao Lote 01 – Materiais Básicos, esclarece-se que os insumos contemplados encontram-se expressamente discriminados no ANEXO I – Descrição dos Itens de Materiais e Quantitativos do Termo de Referência, onde constam, de forma individualizada, os códigos SINAPI, descrições, unidades de fornecimento e quantitativos estimados, a exemplo de cimento, areia, brita, argamassas, telhas, parafusos, mantas asfálticas, entre outros materiais classificados como básicos para manutenção predial.</p> <p>O valor de consumo estimado de R\$ 253.534,13 foi obtido a partir da aplicação dos preços unitários referenciais da Tabela SINAPI – Estado de Rondônia, base desonerada, competência janeiro/2025, constante do ID 0058945496, considerando os quantitativos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o processo administrativo.</p> <p>Ressalta-se que, em razão do critério de julgamento adotado – maior desconto sobre a Tabela SINAPI, não há fixação de preços unitários no edital, uma vez que o valor efetivo de cada item será apurado no momento da contratação, mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor vencedor sobre os preços vigentes da SINAPI à época do pedido, conforme previsto no Termo de Referência.</p> <p>Dessa forma, entende-se que o Termo de Referência e seus anexos fornecem informações suficientes, claras e objetivas quanto aos itens que compõem o Lote 01 – Materiais Básicos, bem como quanto à metodologia de formação do valor estimado, não sendo necessária qualquer alteração no edital.</p>
-------------------------	---	--

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 6 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico **90393/2025/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora não promoveu alterações no Termo de Referência e anexos.

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o dia 04 de Fevereiro de 2026, às 10:00h (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 26 de Janeiro de 2026.

ADRIELE GRANGEIRO DE ARAÚJO

Pregoeira Substituta da 2^a Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n. 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriele Grangeiro de Araujo, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 26/01/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68522189** e o código CRC **27FE548D**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.026418/2023-42

SEI nº 68522189